

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ACFOR Nº 001/2026

Homologa o Anexo V da Resolução 274/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, objetivando cumprir a Norma Regulamentadora nº 5/2024, aprovada pela Resolução nº 178/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA no âmbito da ACFOR.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DE FORTALEZA (ACFOR), no uso de suas atribuições legais, estipuladas no art. 2º, XVI da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Norma Regulamentadora nº 5/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

CONSIDERANDO a previsão já estabelecida pelo Anexo V da Resolução 274/2020 da ARCE que estabelece a matriz de risco para contratos de concessão;

CONSIDERANDO a previsão estabelecida na Subcláusula Terceira da Cláusula 12ª do Contrato de Programa, que atribui à ARCE a competência para tratar de questões tarifárias;

CONSIDERANDO que o papel da matriz de riscos está relacionado ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que impacta em ajustes tarifários;

CONSIDERANDO a previsão estabelecida no artigo 3º, II da Resolução Conjunta ARCE/ACFOR nº 01/2025, que atribui à ARCE a competência para a regulação dos aspectos econômico-financeiros e da política tarifária do contrato;

CONSIDERANDO a Nota Técnica DAE 001/2026 que destaca a justificativa para a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de realização de Consulta Pública para a edição de resolução homologatória no presente caso, argumentando que o Anexo V da resolução 274/2020 da ARCE dispõe sobre a matriz de risco para os contratos de concessão;

CONSIDERANDO a previsão do Decreto Federal nº 10.411/2020 (Art. 4º, § 2º, Inciso III) e as diretrizes de qualidade regulatória da ANA (Resolução nº 186/2024), que preveem dispensa de AIR em casos de atos de baixo impacto ou que visem a melhoria da qualidade regulatória sem impor ônus significativos;

CONSIDERANDO que a dispensa de AIR e de Consulta Pública fundamentam-se no baixo impacto do ato normativo proposto, amparado nas premissas de que o ato proposto não cria novas obrigações ou direitos, limitando-se a homologar e dar publicidade a uma regra técnica (matriz de riscos) já estabelecida pela agência reguladora estadual (ARCE) para o mesmo prestador de serviços (CAGECE) e que a CAGECE, na qualidade de prestadora dos serviços, já está submetida ao regimento previsto na Resolução ARCE nº 274/2020 e seu Anexo V, que foi submetida a todos os trâmites necessários de análise de impacto de consulta pública, não havendo ônus adicionais ou alteração na dinâmica operacional já praticada pela empresa;

CONSIDERANDO que o ato visa garantir a segurança jurídica e a clareza procedimental ao alinhar a regulação municipal à metodologia tarifária estadual aplicada à mesma concessionária;

RESOLVE:

Art. 1º – A Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental-ACFOR, objetivando cumprir a Norma Regulamentadora nº 5/2024, aprovada pela Resolução nº 178/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, homologa o Anexo V da Resolução nº 274/2020 expedida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
Conselheiro Presidente da ACFOR

Albert Brasil Gradvohl
Conselheiro da ACFOR

Christianne Marie Veras Coelho
Conselheira da ACFOR



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número J4BDA6UE

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5156359 e código J4BDA6UE

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: